



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL (nº 91/2013)

Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde:

Torna público, nos termos do disposto no art.º 91º n.º 1 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, cumpridas as formalidades previstas nos art.ºs 117º. e 118º. do Código do Procedimento Administrativo, quanto à sua submissão a apreciação e discussão pública, em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 17 de Julho último, e sancionado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 31 do mesmo mês, foi aprovado o seguinte Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço e Publicidade na área do Município:.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, criou e regulamentou a iniciativa “Licenciamento Zero”, destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Considerando que o regime jurídico da publicidade e ocupação do espaço público conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Considerando que a utilização privativa do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial

necessita de ser regulamentada de forma salvaguardar o equilíbrio urbano e ambiental.

Considerando que a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de regulamentos municipais.

Nessa medida, torna-se necessária a criação de um regulamento específico sobre afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial e ocupação do espaço público na área do Município de Castro Verde.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime, princípios, condições e critérios que regem a ocupação do espaço público bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em toda a área do Município de Castro Verde.

Artigo 3.º
Âmbito de Aplicação

1 - O presente Regulamento aplica-se a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição e ou difusão de mensagens de publicidade de natureza comercial, situados na área do Município.

2 - O presente Regulamento aplica-se à ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal.

3 - Estão excluídos do âmbito do presente regulamento:

a) A ocupação do espaço público com estaleiros de obras, colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias, que está sujeita ao regime constante do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

b) A ocupação do espaço público decorrente da instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independentemente da natureza da entidade responsável.

c) A ocupação e utilização de espaços públicos de estacionamento controlados por parcómetros.

d) A ocupação de espaço de terrado em feiras e mercados, bem como por vendedores ambulantes.

CAPÍTULO II
PUBLICIDADE
SECÇÃO I

CRITÉRIOS E LOCAIS DE AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

Artigo 4.º

Critérios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias

A afixação e inscrição de mensagens publicitárias sujeita e não sujeita a licenciamento nos termos do presente Regulamento e demais publicidade obedece aos critérios e princípios gerais bem como aos deveres dos titulares dos suportes publicitários previstos na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 5.º

Locais e requisitos para o exercício da atividade publicitária

1 - Os locais e requisitos para o exercício da atividade publicitária encontram-se previstos no artigo 3.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

2.- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo das estradas nacionais obriga ao cumprimento, para além do estatuído no presente Regulamento, do disposto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril e do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro,

consoante se trate de vias constantes do Plano Rodoviário Nacional ou não incluídos no mesmo.

3. - A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo de caminhos e estradas municipais está sujeita ao disposto na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro.

SECÇÃO II
PUBLICIDADE NÃO SUJEITA A LICENCIAMENTO

Artigo 6.º

Publicidade não sujeita a licenciamento

1 - Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias

de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º anterior, considera-se que a mensagem publicitária ocupa o espaço contíguo à fachada sempre que esta se encontre em contacto com a própria fachada do estabelecimento.

3 - No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea b) do n.º 1.

Artigo 7.º

Outra publicidade não sujeita a licenciamento

Não está sujeita a licenciamento, autorização, comunicação prévia com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo e de mera comunicação:

a) Os dizeres que resultam de disposição legal;

b) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos concedidos;

c) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;

d) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, de símbolo oficial de farmácias e de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;

e) Os anúncios relativos à venda ou arrendamento de imóveis desde que colocados ou afixadas nestes, sendo as únicas menções admissíveis as relativas a contactos e respetivos agentes imobiliários e desde que não excedam a dimensão máxima de 0,50 m x 1,00 m;

f) No âmbito das atividades promovidas pela Câmara Municipal ou que esta considere de interesse público, as referências a patrocinadores, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável.

SECÇÃO III

LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE

Artigo 8.º

Licenciamento de publicidade

1 - A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais de publicidade e depende de licenciamento prévio pela Câmara Municipal, salvo o disposto nos artigos n.ºs 6 e 7 do presente Regulamento.

2 - No caso de o requerente pretender instalar publicidade ou suportes de publicidade em área do espaço público municipal, deverá apresentar, conjuntamente com o pedido de licenciamento, o de ocupação do espaço público, sendo os pedidos decididos em simultâneo.

Artigo 9.º
Legitimidade

1 - O licenciamento de publicidade pode ser requerido pelo anunciante ou por profissional ou agência de publicidade.

2 - Quando se pretenda a afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade em bem de propriedade particular, o requerente deve ser titular de qualquer posição jurídica que abranja a faculdade de utilização do local para o fim em causa.

Artigo 10.º
Pedido de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento de publicidade é dirigido, sob a forma de requerimento, conforme Anexo I, ao Presidente da Câmara.

2 - O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Apresentação do Cartão de Identificação Civil e do Cartão de Identificação Fiscal para conferência pelos serviços da entidade requerente;

b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

c) Memória descritiva identificando a natureza, forma, volumetria, área e cores dos materiais ou elementos a utilizar;

d) Fotografia a cores no formato mínimo de 10 x 15 cm apresentadas em suporte de papel A4 ou alçado do edifício indicando o local previsto para a afixação;

e) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida, no caso do meio ou suporte publicitário apresentar perigo para a segurança das pessoas ou bens;

f) Declaração de consentimento do proprietário do local onde será afixada, inscrita, instalada ou difundida a mensagem publicitário, no caso do requerente não ser proprietário.

Artigo 11.º
Consulta a entidades externas

Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária esteja sob a jurisdição de outra entidade, a deliberação da Câmara Municipal deve ser precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre os locais onde a publicidade for afixada, nomeadamente:

a) O Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

b) A Estradas de Portugal, S. A.;

c) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;

d) O Turismo de Portugal, I. P.;

e) O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

f) A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 12.º
Licença

1 - Compete à Câmara Municipal deliberar quanto ao pedido de licenciamento da publicidade.

2 - As competências previstas no número anterior podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

3 - É da competência do Presidente da Câmara a emissão da licença de publicidade que será titulada por alvará de licença.

Artigo 13.º
Validade da licença

As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

Artigo 14.º
Renovação da licença

1 - A renovação das licenças de prazo inferior a um ano e igual ou superior a um mês, desde que

se mantenham as mesmas condições existentes à data do licenciamento, dispensa a apresentação de outros elementos instrutórios e ocorre desde que:

- a) Sejam pagas as taxas devidas até ao fim do período anterior;
- b) A Câmara Municipal não delibere a não renovação até ao último dia do período da licença em vigor.

2 - As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, desde que se mantenham as mesmas condições existentes à data do licenciamento, nos seguintes termos:

- a) Sejam pagas as taxas devidas;
- b) Se não houver notificação do titular, pela Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, da decisão devidamente fundamentada de não renovação;
- c) Se não houver manifestação do titular da intenção de não renovar até ao termo do prazo.

Artigo 15.º **Caducidade da licença**

A caducidade da licença de publicidade verifica-se nos seguintes termos:

- a) No termo do prazo pelo qual a licença foi concedida ou renovada;
- b) Por morte, dissolução de pessoa coletiva, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
- c) Por perda, por parte do respetivo titular, do direito ao exercício da atividade relacionada, direta ou indiretamente, com a mesma;
- d) Quando o titular comunicar que não pretende a renovação;
- e) Quando for proferida decisão no sentido da não renovação da licença;
- f) Por falta de pagamento das taxas devidas.

Artigo 16.º **Revogação da licença**

A licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias pode ser revogada a todo o tempo pela Câmara Municipal não conferindo direito a qualquer indemnização, sempre que se verifiquem situações excecionais de manifesto interesse público:

- a) O seu titular não cumpra depois de notificado para o efeito as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento;
- b) O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida a licença;
- c) O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação do suporte publicitário para a qual haja sido concedida a licença, salvo no caso em que a substituição se deva à degradação do antigo suporte, devendo, nestas situações o novo suporte manter as mesmas características do anterior, designadamente, material, cor, forma, texto, imagem, textura, dimensões e volumetria;
- d) O titular da licença não mantenha o suporte publicitário em condições de segurança, de estética e de higiene.

Artigo 17.º **Mudança de titularidade da licença**

O pedido de mudança da titularidade da licença de publicidade depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, conforme Anexo 1, sendo a mesma averbada ao título

CAPÍTULO III **OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO** **SECÇÃO I** **CRITÉRIOS E PRINCÍPIOS DE OCUPAÇÃO DO** **ESPAÇO PÚBLICO**

Artigo 18.º **Critérios e princípios de ocupação de espaço público**

A ocupação do espaço público nos termos do

presente Regulamento encontra-se sujeita aos critérios definidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Anexo IV do referido diploma legal.

SECÇÃO II

Mera Comunicação Prévia

Artigo 19.º

Mera Comunicação Prévia

1 - O interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o “Balcão do Empreendedor” para declarar que pretende utilizar o espaço público que se encontra em área contígua à fachada do mesmo.

2 – A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado utilizar o espaço público, após o pagamento da taxa devida, em vigor no Município.

3 – A mera comunicação prévia efetuada nos termos do número anterior dispensa quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

4 – O título consiste no comprovativo eletrónico de entrega no Balcão do Empreendedor e o comprovativo do pagamento da taxa.

Artigo 20.º

Situações Abrangidas pela Mera Comunicação Prévia

1.- Aplica-se o regime da mera comunicação prévia quando as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitarem os seguintes limites:

- a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a

largura da fachada do respetivo estabelecimento;

- c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
- d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
- e) No caso dos suportes publicitários:
 - i) Quando a sua instalação for efetuada no espaço contíguo à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
 - ii) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

Artigo 21.º

Elementos da Mera Comunicação Prévia

1 - A mera comunicação prévia deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
- e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
- f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público;

- g) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- h) Consentimento de consulta da declaração de início de atividade ou de declaração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

SECÇÃO III

Comunicação Prévia com Prazo

Artigo 22.º

Comunicação Prévia com Prazo

1 - O interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o “Balcão do Empreendedor” para declarar que pretende utilizar o espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeto ao domínio público municipal.

2 - A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público após o Presidente da Câmara emitir despacho de deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias contadas a partir do momento do pagamento da taxa devida, em vigor no Município.

3 - O título consiste no comprovativo eletrónico de entrega no Balcão do Empreendedor e o comprovativo do pagamento da taxa.

4 - As decisões do Presidente da Câmara emitidas ao abrigo do disposto no presente artigo, serão divulgadas no “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 23.º

Situações Abrangidas pela Comunicação Prévia com Prazo

1 - Está sujeita a comunicação prévia com prazo, a ocupação do espaço público associada a um estabelecimento comercial, quando as características e localização do mobiliário urbano não for efetuada junto à fachada do mesmo, e desde que cumpridas as condições e critérios de instalação previstas no Anexo IV do DL 48/2011, de 1 de abril nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
- b) Instalação de esplanada aberta;

- c) Instalação de estrado;
- d) Instalação de guarda -ventos;
- e) Instalação de vitrina e expositor;
- f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
- g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
- h) Instalação de floreiras;
- i) Instalação de contentor para resíduos;
- j) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita no espaço contíguo à fachada do estabelecimento comercial.

2 - O deferimento da comunicação prévia com prazo efetuada nos termos do número anterior dispensa quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

Artigo 24.º

Elementos da Comunicação Prévia com Prazo

As comunicações prévias com prazo devem conter os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento ou do prestador de serviços com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;
- d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se

trate de pessoa singular;

f) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;

g) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;

h) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

Artigo 25.º **Competência**

Compete ao Presidente da Câmara a apreciação da comunicação prévia com prazo no caso da ocupação do espaço público, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

SECÇÃO IV **Licenciamento**

Artigo 26.º **Licenciamento**

1 - A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados nos artigos 20.º e 23.º está sujeito a licenciamento pela Câmara Municipal.

2 - No caso de pedidos que tenham em vista simultaneamente a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade é emitido um único título.

Artigo 27.º **Pedido de Licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, conforme Anexo 1, dirigido ao Presidente da Câmara.

2 - O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Apresentação de cartão de identificação civil e de cartão de identificação fiscal para conferência pelos serviços municipais;

b) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma, dimensão e cores;

c) Fotografia com indicação do local previsto para a instalação;

d) Declaração de responsabilidade por eventuais danos causados na via pública;

3 - Constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento o incumprimento do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável.

Artigo 28.º **Licença**

1 - O licenciamento de ocupação do espaço público é da competência da Câmara Municipal.

2 - É da competência do Presidente da Câmara a emissão da licença de ocupação do espaço público que será titulada por alvará de licença.

Artigo 29.º **Validade da licença**

As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

Artigo 30.º **Renovação de licença**

1 - A renovação da licença depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, conforme Anexo 1, a apresentar até 30 dias antes de expirar o prazo da licença.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifiquem alterações de facto e de direito das condições do licenciamento inicial, a renovação da licença fica sujeita à confirmação pela Câmara Municipal.

3 - Nos casos em que a Câmara Municipal não pretenda proceder à renovação da licença, comunica o facto ao titular com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo, fundamentando os motivos da não renovação.

Artigo 31.º **Caducidade da licença**

A caducidade da licença de ocupação de espaço público verifica-se nos seguintes termos:

- a) No termo do prazo pelo qual a licença foi concedida ou renovada;
- b) Por morte, dissolução de pessoa coletiva, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
- c) Por perda, por parte do respetivo titular, do direito ao exercício da atividade relacionada, direta ou indiretamente, com a mesma;
- d) Quando o titular comunicar que não pretende a renovação;
- e) Quando for proferida decisão no sentido da não renovação da licença;
- f) Por falta de pagamento das taxas devidas.

Artigo 32.º **Revogação da licença**

As licenças podem ser revogadas sempre que:

- a) Situações excepcionais de imperioso interesse público assim o exigirem;
- b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.

Artigo 33.º **Mudança de titularidade da licença**

O pedido de mudança da titularidade da licença de ocupação do espaço público depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, conforme Anexo 1, sendo a mesma averbada ao título.

CAPÍTULO IV **FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES,** **SANÇÕES**

Artigo 34.º **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento efetua-se nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e dos artigos 25.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 35.º **Remoção dos suportes**

1 - Em caso de caducidade ou revogação da licença de publicidade e/ou de ocupação de espaço público, deve o respetivo titular proceder à remoção dos suportes de publicidade e elementos que ocupam o espaço público, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da extinção da licença ou da notificação do ato de revogação, consoante o caso.

2 – Os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público bem como dos meios de publicidade, ainda que efetuada pelo Município, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.

Artigo 36.º **Contraordenações e sanções acessórias**

1 - A violação das normas constantes no presente regulamento constitui contraordenação punível nos termos da Lei.

2 - Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas na Lei, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de interdição do exercício da atividade e de encerramento do estabelecimento, ao qual a publicidade e ocupação de espaço público se encontram afetas, durante um período não inferior a um mês e não superior a dois anos.

3 - A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 37.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO 1 - REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Ex.mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Castro Verde

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome			
Na qualidade de	<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Arrendatário	<input type="checkbox"/> Outro _____
Estado Civil		N.º Identificação Fiscal	
N.º Identificação Civil		Válido até	
Profissão			
Morada		N.º	
Freguesia		Código Postal	
Telefone		Telemóvel	Fax
E-mail			

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Nome			
Ramo de Atividade			
CAE		N.º Identificação Fiscal	
N.º Identificação Civil		Válido até	
Morada		N.º	
Freguesia		Código Postal	
Telefone		Telemóvel	Fax
E-mail			

3. REQUER A V. EX.ª LICENÇA DE PUBLICIDADE nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade

- Licença de publicidade
- Averbamento de Licença de publicidade n.º ____ / ____

4. REQUER A V. EX.ª LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade

- Licença de ocupação do espaço público
- Renovação de Licença de ocupação de espaço público
- Averbamento de Licença de ocupação de espaço público n.º ____ / ____

5. CARACTERIZAÇÃO DA MENSAGEM PUBLICITÁRIA

Tipo de Publicidade/Meio de Suporte	<input type="checkbox"/> Anúncio eletrónico	<input type="checkbox"/> Anúncio iluminado	<input type="checkbox"/> Anúncio luminoso
	<input type="checkbox"/> Bandeirola	<input type="checkbox"/> Balão	<input type="checkbox"/> Cartaz
	<input type="checkbox"/> Chapa	<input type="checkbox"/> Corrimãos ou baias	<input type="checkbox"/> Faixa
	<input type="checkbox"/> Letras ou símbolos	<input type="checkbox"/> Panfletos	<input type="checkbox"/> Pendão
	<input type="checkbox"/> Placa	<input type="checkbox"/> Tabuleta	<input type="checkbox"/> Viatura/Unidade Móvel
	<input type="checkbox"/> Outro Qual? _____		
Dimensão m ²			
Dizeres/Mensagem a difundir			
Localização			
Freguesia			
Período pretendido	<input type="checkbox"/> Anual	<input type="checkbox"/> Temporário de ___/___/___ a ___/___/___	

6. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Tipo de ocupação/Mobiliário urbano	<input type="checkbox"/> Aquecedor vertical	<input type="checkbox"/> Arca	<input type="checkbox"/> Banca
	<input type="checkbox"/> Chapéu de sol	<input type="checkbox"/> Esplanada	<input type="checkbox"/> Estrado
	<input type="checkbox"/> Expositor	<input type="checkbox"/> Floreira	<input type="checkbox"/> Guarda-vento
	<input type="checkbox"/> Sanefa	<input type="checkbox"/> Toldo	<input type="checkbox"/> Vitrina
	<input type="checkbox"/> Outro Qual? _____		
Dimensão m ²		Quantidade	
Localização			
Freguesia			
Período pretendido	<input type="checkbox"/> Anual	<input type="checkbox"/> Temporário de ___/___/___ a ___/___/___	

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- | | |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Apresentação do Cartão de Identificação Civil e do Cartão de Identificação Fiscal |
| <input type="checkbox"/> | Documento comprovativo da legitimidade do requerente |
| <input type="checkbox"/> | Memória descritiva identificando a natureza, forma, volumetria, área e cores dos materiais ou elementos a utilizar; |
| <input type="checkbox"/> | Fotografia a cores no formato mínimo de 10 x 15 cm apresentadas em suporte de papel A4 ou alçado do edifício indicando o local previsto para a afixação |
| <input type="checkbox"/> | Fotocópia da apólice de seguro responsabilidade civil, válida (se aplicável) |
| <input type="checkbox"/> | Declaração de consentimento do proprietário do local onde será colocada a mensagem publicitária, no caso do requerente não ser proprietário |

8. DATA E ASSINATURA

Pede Deferimento

Castro Verde, de de 20....

O Requerente

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como a sua divulgação na página da Autarquia em (www.cm-castroverde.pt)

Paços do Município de Castro Verde, 20 de Agosto de 2013.

O Presidente da Câmara,

- Francisco José Caldeira Duarte -